

INTERESSADO : VITORIO STRINGARI  
 ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no Instituto "Dom Bosco" - Capital  
 RELATOR : Cons. João Baptista Salles da Silva  
 PARECER CEE Nº 2168 /75 CPG Aprov. em 06/ agosto/ 75  
 Com ao Pleno 20/08 /75

### I - RELATÓRIO

#### HISTÓRICO:

- 1.1 Vitorio Stringari, filho de Fernando Stringari e do d. Jacobina Deretti, nascido aos 02 de agosto de 1918, em Luiz Alves, Santa Catarina, residente nesta Capital na Rua Carnot, nº 549, solicita o pronunciamento deste Conselho sobre o reconhecimento da equivalência dos estudos que realizou no Instituto "Dom Bosco", desta Capital, visando a prosseguir estudos no ensino de 2º grau.
- 1.2 O interessado concluiu o curso profissional do Instituto "Dom Bosco", de São Paulo, com a duração de 4 (quatro) anos (1939, 1940, 1941, 1942), tendo estudado: Português (4 séries), Matemática (4 séries), Ciências (4 séries), História (4 séries), Geografia (3 séries), Inglês (3 séries), Desenho (4 séries), Tecnologia (4 séries) Prática Profissional (4 séries).
- 1.3 Em 08 de dezembro de 1942, recebeu o "diploma de habilitação profissional", em Marcenaria (documentos fls. 4).
- 1.4 O processo baixou em diligência a fim de que a Coordenadoria do Ensino Técnico desse informação sobre a situação do Instituto "Dom Bosco" no período de 1939/1942. A 3ª Inspeção Regional designou um dos Inspectores do Ensino Técnico para estudar o assunto e de seu relatório podem ser obtidas as seguintes observações:
- 1.4.1 Em 05/05/1936, o Instituto "Dom Bosco" registrou-se sob o nº 200, na antiga Superintendência do Ensino Profissional e Doméstico, (hoje Departamento do Ensino Técnico) nos termos do Decreto nº 6841/34.
- 1.4.2 Os cursos tinham a duração de 4 (quatro) anos e funcionavam em regime integral, isto é, de manhã e à tarde.
- 1.4.3 Para ingresso, o candidato deveria ter:
- 14 anos de idade
  - completado o 4º ano primário
  - obtido aprovação em exame de admissão

1.4.4 Em 30/4/1961, o estabelecimento foi registrado, sob o nº 15, no Serviço de Ensino Profissional Livre, do Dep. de Ensino Profissional (hoje Dep. do Ensino Técnico e enquadrado na categoria "c" com a denominação da Escola Profissional livre do Instituto "Dom Bosco", de conformidade com o disposto no artigo 02, Decreto nº 26.570/56, que regulamentou a Lei Estadual nº 2.344/36.

1.4.5 Nos termos do Artigo 24, da Lei Federal nº 3552 de 16/02/1959, e conforme consta da publicação D.O.U. de 23/4/1962, foi concedida ao Instituto "Dom Bosco", pela classificação na 3ª Categoria para Cursos de Aprendizagem Industrial de Marcenaria e de Mecânica de Máquinas.

1.4.6 Em 11/3/64, mediante Resolução da Diretoria do Ensino Industrial (Mec), o Instituto "Dom Bosco" recebeu autorização para o funcionamento dos cursos citados em 1.4.5, podendo expedir certificados com validade nacional.

#### FUNDAMENTAÇÃO:

- 2.1 O requerente realizou estudos com a duração de 4 (quatro) anos após ter completado o curso primário e obter aprovação em exames de admissão.
- 2.2 O currículo referente ao curso, abrange matérias e conteúdos específicos do Núcleo Comum, exceto Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil.
- 2.3 O estabelecimento de ensino onde estudou no período 1959/1942, achava-se registrado na Superintendência do Ensino Profissional (atual Departamento do Ensino Técnico) e foi "classificado" pela extinta Diretoria do Ensino Industrial (MEC) o que evidencia que o Instituto "Dom Bosco" havia estruturas seus cursos e possuía condições de funcionamento consoante as normas e legislação que vigoravam na época.
- 2.4 O curso profissional que Vitorio Stringari realizou foi enquadrado, pela mencionada Diretoria do Ensino Industrial, como "de aprendizagem".
- 2.5 Este Conselho, pela Deliberação CEE nº 14/73, com fundamento na Lei Federal nº 3092/71 e no Parecer CFE nº 699/72, possibilitou a equivalência dos cursos de aprendizagem aos do ensino regular (Artigo 12, alínea "b").

2.6 Conquanto a informação proveniente da Coordenadoria do Ensino Técnico observe que os estabelecimentos de ensino profissional livre - e esse era o caso do Instituto "Dom Bosco - atestavam apenas conclusão de curso profissional não reconhecidos oficialmente, a Lei Federal nº 5992/71 recomenda o aproveitamento de estudos para fins de prosseguimento da vida escolar.

2.7 Assim, considerando pareceres deste Conselho favoráveis ao aproveitamento de estudos, julgo que deva ser atendida a pretensão do interessado.

## II - CONCLUSÃO

À vista do exposto voto no sentido que os estudos realizados por Vitorio Stringari no Instituto "Dom Bosco", desta Capital, sejam reconhecidos como equivalentes a conclusão do ensino do 1º grau. O interessado deverá obter aprovação em exames especiais de Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil, a nível do ensino de 1º grau.

Sa5 Paulo, 6 de agosto de 1975

a) Cons. João Baptista Salles da Silva - Relator

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Luiz Contier, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 6 de agosto de 1975

a) Cons. Mons. José Conceição Paixão

Presidente.